



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 471 DE 07 DE MARÇO DE 1991.

Altera e consolida a instituição da ajuda financeira denominada auxílio-funeral.

O Conselho Diretor da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 6º do Regimento Interno e tendo em vista o que consta no Processo Nº E-07/200.394/86,

D E L I B E R A :

ART. 1º - A ajuda financeira denominada auxílio-funeral, instituída pela Deliberação nº 345, de 03 de junho de 1986, passa a ser regida pelo disposto nesta Deliberação.

ART. 2º - O auxílio-funeral, será pago pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA aos seus servidores e aos servidores de outros órgãos colocados à sua disposição por ocasião de óbito do cônjuge, pai, mãe, filho, dependente econômico ou companheiro devidamente inscrito no órgão próprio de previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ajuda também será paga a um dos parentes referidos no "caput" deste artigo, quando do falecimento de servidor da FEEMA, desde que tiver comprovadamente realizado o sepultamento.

ART. 3º - O valor do auxílio-funeral, acima referido corresponde a 20 (vinte) UFERJ.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 471/91.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de cálculo do benefício, relativamente aos servi
dores de outros órgãos colocados à disposição da FEEMA se
rão considerados como salários e vantagens do servidor a so
ma dos vencimentos que recebem em seus órgãos de origem mais
a complementação paga pela Fundação.

ART. 4º - Ocorrerá a prescrição do direito ao recebimento da ajuda caso o inte
ressado não o requeira no prazo de 3 (três) meses contados da data
do óbito.

ART. 5º - O pedido para concessão do auxílio-funeral será feito através de re
querimento ao Presidente da FEEMA, conforme modelos I e II anexos,
ao qual deverão ser juntadas cópias xerográficas dos seguintes do
cumentos:

- certidão de óbito;
- prova de parentesco;
- comprovante de sepultamento

§ 1º - A qualidade de parente, poderá ser provada com a apresentação da certi
dão de casamento, de nascimento, declaração do órgão próprio da previ
dência social de dependente habilitado, quando se tratar de companhei
ro.

§ 2º - Na hipótese do falecimento de pai, mãe ou filho que tenham o mesmo pa
rentesco com mais de um servidor, o auxílio-funeral será pago somente
a um deles e ao primeiro que requerer.

§ 3º - Caberá a Divisão de Pessoal - DIPES pronunciar-se sobre a concessão do
benefício, à vista da documentação apresentada.



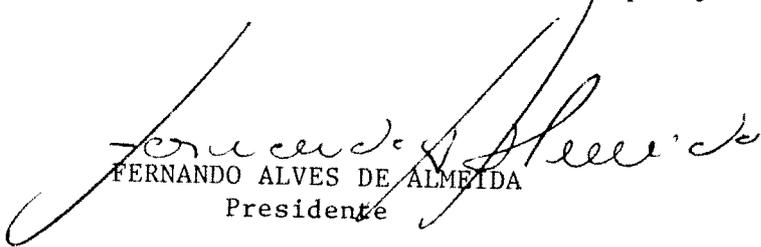
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 471/91

ART. 6º - Após concedido o auxílio-funeral, seu pagamento será processado pela DIPES, que creditará o valor correspondente em folha de pagamento ao servidor, se este for o requerente. Caso o benefício seja devido a parente do servidor falecido o pagamento se fará na Seção de Tesouraria, após o trâmite normal pela Divisão Financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de pagamento do auxílio-funeral gozará de prioridade e será classificado como "URGENTÍSSIMO".

ART. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor nesta data revogada a Deliberação Nº 363, de 13 de novembro de 1986, e demais disposições em contrário.


FERNANDO ALVES DE ALMEIDA
Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

MODELO I

Ilmº Sr. Chefe da Divisão de Pessoal

(Nome), (cargo), (matrícula), (lotação), com fundamento no Art. 1º da Deliberação nº 345, de 03.06.86, alterada pela de nº 363, de 13.11.86, requer a V.Sa. a concessão do auxílio-funeral, pelo falecimento de (cônjuge, pai, mãe, filho ou companheira), juntando para esse fim os documentos necessários.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, (data)

(assinatura)

Anexar cópias xerográficas de:

- 1) certidão de casamento, nascimento ou declaração da Previdência Social de dependente habilitado (conforme o caso).
- 2) certidão de óbito.
- 3) comprovante do sepultamento.

SG/alcr.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

MODELO II

Ilmº Sr. Presidente da FEEMA

(Nome), (endereço), na qualidade de (cônjuge, pai, mãe, filho ou companheira) do servidor dessa Fundação (Nome), (matrícula), (lotação), falecido(a) em (data), requer a V.Sa. com fundamento no Parágrafo Único do Art. 1º da Deliberação nº 345, de 03.06.86, alterada pela de nº 363, de 13.11.86, o pagamento do auxílio-funeral, juntando para esse fim os documentos necessários.

Nestes Termos.

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, (data)

(assinatura)

Anexar cópias xerográficas de:

- 1) certidão de casamento, nascimento ou declaração da Previdência Social de dependente habilitado (conforme o caso).
- 2) certidão de óbito.
- 3) comprovante da despesa com o sepultamento, em nome do requerente.

SG/alcr.